



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017/SES/MT PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382182/2016

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/n Centro Político Administrativo, CEP 78.049-902, Cuiabá/MT inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, nomeado pelo Ato nº 16.732/2017, publicado no Diário Oficial do Estado em 22 de março de 2017, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06 portador(a) da Carteira de Identidade nº 019771, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 014/2017, processo administrativo n.º 382182/2016, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas nesta ATA, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do processo licitatório em epígrafe, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ	23.239.321/0001-49
ENDEREÇO	AV. C-107, Nº 3.531, QD 294, LOTE 09 JARDIM AMÉRICA CEP: 74.255-060, GOIÂNIA-GO
REPRESENTANTE:	ELAINE LINO DAMAS CPF: 001.282.481-06 RG:4512913 SSP/GO
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3293-9388
E-MAIL	LICITACAO.GO@JKLAB.COM.BR

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, nos Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Decretos Federais: nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1 DO OBJETO

82



1.1 Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo LOTES, para futura e eventual ***“aquisição de materiais para análise laboratorial, sendo pipetas a fim de atender o LACEN-MT”***, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE/ MODELO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	PIPETA VOLUMÉTRIA EM VIDRO BOROSSILICATO DE 1ML. UNIDADE	UNIGLAS	UND	30	R\$ 11,40	R\$ 342,00
VALOR TOTAL DO REGISTRO DE PREÇO						R\$ 342,00

2.2 O preço unitário de cada lote englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro, de modo que nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada por tais razões.

3 DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1 Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação ao órgão participante do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3.2 Considera-se participante da Ata de Registro de Preços a Secretaria de Estado de Saúde - SES.

3.3 Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais adesos (na forma de Adesão Carona) na forma prevista no Decreto federal nº 7.892/2013 e Decreto estadual nº. 840/2017 e alterações.

3.4 A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelo órgão participante, será restrita ao quantitativo informado no edital em seus anexos.

4 DA FORMA DE EXECUÇÃO

88



4.1 A Fornecedora deverá realizar a entrega dos objetos para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

4.2 Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

5 DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

5.1 Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

5.1.1 A Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

5.1.2 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

5.1.3 O pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

- a) Termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;
- b) Planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;
- c) Comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado pela Administração Pública em condições equivalentes;
- d) Comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;
- e) Declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;
- f) Parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

5.2 O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

5.3 Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o participante desta Ata.

5.4 Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por seu Secretário de Estado ou outra autoridade a quem os poderes tenham sido delegados, emitirá a respectiva autorização formal.

82



5.5 A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

5.6 Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

5.7 É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE as eventuais sanções aplicadas.

5.8 As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6 DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, competindo-lhe, ainda:

- a) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- b) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da Ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;
- c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;
- d) Autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;
- e) Promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;
- f) Arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

6.2 Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6.3 Os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao exercício das atribuições e competências definidas no item 6.1 serão praticados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições e pela Superintendência Administrativa, sem prejuízo da atuação de outras unidades quando houver necessidade.

7 DA VIGÊNCIA



7.1 O prazo de vigência desta Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

7.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal do adjudicatário.

7.3 A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal do adjudicatário, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior.

7.4 A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal do adjudicatário e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

8 DA EFICÁCIA

8.1 O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

9 DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 89 do Decreto Estadual n. 840/2017 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

9.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fornecedora poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

9.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da fornecedora e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

9.4 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 9.2 e 9.3, passarão por análise contábil e jurídica da Superintendência Administrativa, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

9.5 Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado.

9.6 Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente a fornecedora à redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.7 Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta Ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço

88



do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.8 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente, na pesquisa de estimativa de preços.

9.9 Alterados os preços registrados, oriundos de revisão ou reajuste, os órgãos e entidades que utilizaram ou aderiram à Ata de Registro de Preços serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

9.10 Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

9.11 Os preços alterados oriundos de revisão ou reajuste deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10 DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;
- b) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.
- c) Se a fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) Quando a fornecedora sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- e) Quando a fornecedora requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

10.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.3 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a Fornecedora será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

10.4 A solicitação da Fornecedora para cancelamento dos preços registrados será analisado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

10.6 Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua

88



execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a Fornecedora cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

11 DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

11.1 As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

11.2 Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

11.3 Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata.

11.4 Os valores dos contratos deverão ser autorizados pela Coordenadoria de Processos de Aquisições da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, via SIAG, por meio de Ordem de Utilização da Ata, até o limite do valor registrado na Ata de Registro de Preço para o Órgão/Entidade Contratante.

12 DAS VEDAÇÕES

12.1 É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

12.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

12.3 É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e local de recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL e demais ANEXOS.

13.2 Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensão ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.



13.2.1 A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.3 As condições desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital e seus anexos, disponível no site Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o Edital.

13.4 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Estadual nº 840/2017.

14 DO FORO

14.1 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, será assinada pelas partes;

14.2 As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 13 de Setembro de 2017.

LUIZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

Elaine Lino Damas

ELAINE LINO DAMAS
JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA

3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3278-1338 / 3278-1096
Ana Maria Longo - Tabeliã

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ELAINE LINO DAMAS

Posto que análoga(s) constante(s) de nosso Livro de Registro de Assinaturas
Goiânia, 18 de Setembro de 2017.

Em Testemunho da verdade
JHENIFER MARTINS XAVIER

Selo Eletrônico nº 02031707241008094604173
Consulte em "http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo"

3º Tabelionato de Notas
Jhenifer Martins Xavier
Goiânia-GO

Art. 2º O Secretário Adjunto de Estado de Administração Sistêmica tem como atribuição:

I - Autorizar a abertura de procedimentos licitatórios nas formas previstas na legislação vigente, definindo a modalidade de acordo com o caso concreto.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro Oficial que atuará nos procedimentos licitatórios a partir da designação pela Superintendência de Aquisições e Contratos da SEDEC:

I - responder aos pedidos de esclarecimento e às impugnações formuladas sobre os editais e documentos anexos de licitações que conduzirem;

II - conduzir a sessão de licitação e manter a sua ordem, podendo suspender e interromper a sessão e, no caso do Pregão Presencial, determinar a retirada de pessoas que se portarem de modo inadequado e solicitar apoio policial;

II - receber dos licitantes os documentos previstos e exigidos no edital e na legislação aplicável;

IV - decidir sobre o credenciamento dos representantes das licitantes, a aceitabilidade das propostas formuladas e habilitação;

V - conduzir o oferecimento de lances e negociar com os licitantes com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa para a Administração;

VI - realizar diligências para verificar ou confirmar informações obtidas na condução do certame e que sejam necessárias à sua conclusão;

VII - responder aos recursos interpostos na sessão de licitação, podendo se retratar ou manter a sua decisão, submetendo o caso à autoridade superior competente para homologar, revogar ou anular o certame;

VIII - adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor, se for o caso, publicar o resultado da licitação e outros avisos que se fizerem necessários;

IX - solicitar à autoridade superior ou aos órgãos de controle interno e externo a apuração de atos ilícitos que verifiquem na condução da licitação ou que tiver conhecimento;

X - integrar equipe de apoio quando designado;

XI - prestar as informações que lhe forem solicitadas pela autoridade superior, órgãos de controle interno e externo e pelo Poder Judiciário.

XII - requisitar, quando necessário, a manifestação de profissionais competentes para a análise de aspectos técnicos do objeto licitado, inclusive sobre planilhas de composição de custos.

XII - suspender a licitação, com a devida justificativa, caso constatadas irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem a nulidade e ilegalidade e informar à autoridade competente.

Art. 4º São atribuições da equipe de apoio:

I - cumprir as determinações do Pregoeiro, assessorando-o nas atividades do Pregão;

II - acompanhar a instrução processual, devendo providenciar documentos pertinentes, conforme o caso;

III - disponibilizar meios tecnológicos, estruturais e materiais para realização de pregão;

IV - lavrar a ata da sessão de pregão e demais procedimentos, inclusive subscrição dos presentes;

V - levar ao conhecimento do Pregoeiro qualquer ato ou informações que possam alterar os procedimentos licitatórios;

VI - levar, por escrito, ao conhecimento do Superintendente de Licitações, após comunicar ao Pregoeiro, ato ou situação caracterizada como irregular, e;

VII - acompanhar, quando solicitado pela Superintendência de Licitações ou pela Coordenadoria de Aquisições, a execução de audiências de pregão, buscando orientar sobre os procedimentos administrativos pertinentes à licitação em andamento, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo relatório em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º São atribuições da equipe de suporte jurídico:

I - prestar assessoria jurídica ao Pregoeiro em atividades, inclusive nas sessões de licitações, inerentes a procedimentos licitatórios, em conjunto a equipe de apoio, e;

II - acompanhar, quando solicitado pela Superintendência de Licitações e Contratos ou pela Coordenadoria de Aquisições, a execução de audiências de pregão, no que tange aos seus aspectos jurídicos, orientando sobre a correta aplicação da legislação e procedimentos administrativos, cabendo-lhes manifestação na própria sessão, quando da apuração de irregularidade, emitindo parecer em prazo razoável.

Art. 6º A substituição do pregoeiro está condicionada a informação anexa aos autos do processo licitatório.

Art. 7º Fica a Coordenadoria de Aquisições responsável por todos os atos processuais relativos à publicidade da licitação, instrução processual, juntada de documentos inerentes ao evento, devendo disponibilizar o processo para análise do pregoeiro, decisão da autoridade competente e demais providências.

Parágrafo único O disposto no caput é passível de delegação às unidades administrativas constante em sua estrutura, cabendo-lhe destinação por escrito quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 22 de setembro de 2017.

CARLOS AVALONE JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

SEC

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a Portaria n. 059/2017/SEC, publicada no Diário Oficial do dia 07/04/2017, que instituiu Comissão de Tomada de Contas Especial para 2017, com o objetivo de apurar eventuais irregularidades na aplicação de recursos públicos referentes às pendências dos convênios e instrumentos congêneres realizados no âmbito da Secretaria de Estado Cultura;

Considerando ainda, que a tentativa de notificação do interessado, por Aviso de Recebimento, no endereço constante nos autos, restou infrutífera;

NOTIFICO EXTRAJUDICIALMENTE o Sr. Adalberto Sales Fernandes, para no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir desta publicação, compareça perante a Comissão de Tomada de Contas Especial, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, Av. José Monteiro de Figueiredo, 510, Duque de Caxias, Cuiabá-MT, a fim de manifestar-se sobre as irregularidades apontadas no Relatório emitido quando da análise do **Termo de Concessão de Auxílio n. 161/2013**.

Advirto que, decorrido o prazo sem manifestação, o feito seguirá seu trâmite regular, sendo encaminhado à Controladoria Geral do Estado para parecer e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado para o devido julgamento.

Cuiabá, 03 de Outubro de 2017.

Kelly Kátia Benevides Viegas

Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial - SEC
(original assinado)

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO TERMO CONVÊNIO Nº 0520-2017/SEC. REFERENTE AO PROCESSO Nº 189780/2017.

PARTES: Secretaria de Estado de Cultura - CNPJ nº 03.507.415/0026-00 e a Prefeitura Municipal de Indavaí - CNPJ: 03.239.027/0001-20.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do termo de convênio para o dia 31/12/2017.

ASSINATURA: 03/10/2017.

SIGNATÁRIA: Regiane Berchielli - Secretária de Estado de Cultura (em substituição legal Portaria 043/2017-SEC).

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 018/2015/SEC PROCESSO: 388496/2017/SEC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Cultura - SEC.

CONTRATADO: Agência de Viagens Universal Ltda - CNPJ: 02.981.173/0001-63.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como finalidade prorrogar o prazo de vigência do Contrato 018/2015/SEC por mais 12 (doze) meses.

DAS ALTERAÇÕES: Alterar a Cláusula Sexta, item 6.1, com nova vigência a partir de 16/10/2017 e término em 15/10/2018, podendo ser interrompida caso seja concluído novo processo licitatório.

DATA: 25/09/2017.

SES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017/SES

PROCESSO: 382182/2016/SES.

PREGÃO: 026/2017/SES.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE torna público o **REGISTRO DE PREÇOS** das empresas abaixo relacionadas, nas quantidades indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação em epígrafe, regulamentada pelo edital e anexos, independentemente de transcrições, tudo conforme a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS disponível na íntegra para consulta na Coordenadoria de Processos e Aquisições e no sítio eletrônico desta Secretaria (www.saude.mt.gov.br).

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para análise laboratorial, sendo pipetas a fim de atender o LACEN-MT

RAZÃO SOCIAL: MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Endereço: Rua Pres. Rodrigues Alves, 435 QD. 14 LT.20ª, Façalville II, Goiânia/GO, CEP: 74.350-115

Representante: CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA

CPF: 394.522.801-82 RG: 4432702 SSP/GO

Representante: NILSETE ROSA NERY DE OLIVEIRA

CPF: 693.789.321-34 RG: 2135868 SSP/GO

E-mail: maxlab@terra.com.br

RAZÃO SOCIAL: JKLAB PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ: 23.239.321/0001-49

Endereço: AV. C-107, Nº 3.531, QD 294, Lote09 Jardim América CEP: 74.255-060, Goiânia-GO

Representante: ELAINE LINO DAMAS

CPF: 001.282.481-06 RG: 4512913 SSP/GO

E-mail: Licitacao.go@jklab.com.br

RAZÃO SOCIAL: FAST BIO COMERCIAL EIRELLI EPP

Endereço: Rua Assis Monteiro, nº605, Térreo, CEP: 37655-000, Itapeva-MG

Representante: LORRAYNE CAMILA RODRIGUES

CPF: 016.128.346-20 RG: 14037390 SSP/MG

E-mail: Licitacao@Fastbiocomercial.com.br

rt@fastbiocomercial.com.br

LOTES, ESPECIFICAÇÕES E PREÇOS:

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	QTD	EMPRESA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PIPETA SOROLÓGICA APIROGÊNICA, DESCARTÁVEL EMBALAGEM INDIVIDUAL COM VOLUME DE 10ML. PACOTE COM 50 UNIDADES, PACOTE.	UN	BIONAK	3	MAXLAB	R\$ 39,50	R\$ 118,50
02	PIPETA DE PLÁSTICO OU SIMILAR, DESCARTÁVEL, GRADUADA, ESTÉRIL, EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, DE VOLUME PARA 5 ML. UNIDADE.	UN	BIONAK	500	FAST BIO	R\$ 6,15	R\$ 3.075,00
04	PIPETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO CRISTAL GRADUADA AO DÉCIMO DE 2 ML. UNIDADE.	UN	BIONAK	1500	FAST BIO	R\$ 6,10	R\$ 9.150,00
05	PIPETA ESTÉRIL DESCARTÁVEL DE POLIESTIRENO CRISTAL GRADUADA AO DÉCIMO DE 10 ML. UNIDADE.	UN	BIONAK	2.500	FAST BIO	R\$ 0,72	R\$ 1.800,00
06	PIPETA DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE TRANSFERÊNCIA TIPO PASTEUR DE 2 ML. UNIDADE	UN	CRAL	1000	MAXLAB	R\$ 0,28	R\$ 280,00
07	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO BOROSSILICATO, GRADUADA CAPACIDADE 20ML, GRAVAÇÃO PERMANENTE, BOCAL (PARA ALGODÃO) E BICO TEMPERADOS, UNIDADE	UN	QUALIVIDROS	50	FAST BIO	R\$ 8,44	R\$ 422,00
08	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO BOROSSILICATO, GRADUADA CAPACIDADE 20ML, GRAVAÇÃO PERMANENTE, BOCAL (PARA ALGODÃO) E BICO TEMPERADOS, UNIDADE	UN	QUALIVIDROS	200	FAST BIO	R\$ 5,87	R\$ 1.174,00
09	PIPETA SOROLÓGICA DE VIDRO BOROSSILICATO, GRADUADA, CAPACIDADE 5 ML, GRAVAÇÃO PERMANENTE, BOCAL PARA ALGODÃO.	UN	QUALIVIDROS	50	FAST BIO	R\$ 10,79	R\$ 539,50
10	PIPETA VÍTREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 2ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	UN	UNIGLAS	50	MAXLAB	R\$ 2,50	R\$ 125,00
11	PIPETA VÍTREA, GRADUADA, EM VIDRO TIPO A, CAPACIDADE DE 1ML, ESGOTAMENTO TOTAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	UN	UNIGLAS	50	MAXLAB	R\$ 3,05	R\$ 152,50
12	PIPETA VOLUMÉTRICA EM VIDRO BOROSSILICATO DE 1ML, UNIDADE	UN	UNIGLAS	30	JKLAB	R\$ 11,40	R\$ 342,00
13	PIPETA VOLUMÉTRICA DE VIDRO, COM CAPACIDADE PARA 10 ML, CLASSE A, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	UN	QUALIVIDROS	12	FAST BIO	R\$ 12,00	R\$ 144,00
14	PIPETA VOLUMÉTRICA EM VIDRO BOROSSILICATO DE 2ML, UNIDADE	UN	QUALIVIDROS	20	FAST BIO	R\$ 7,20	R\$ 144,00
15	PIPETA VOLUMÉTRICA EM VIDRO BOROSSILICATO DE 5ML, UNIDADE	UN	QUALIVIDROS	50	FAST BIO	R\$ 8,65	R\$ 432,50
16	PIPETA VOLUMÉTRICA DE VIDRO, COM CAPACIDADE PARA 20 ML, CLASSE A, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E PROCEDÊNCIA, UNIDADE.	UN	QUALIVIDROS	30	FAST BIO	R\$ 12,35	R\$ 370,50
17	PIPETA VÍTREA, GRADUADA EM VIDRO TIPO A, ESVAZIAMENTO TOTAL, CAPACIDADE DE 10 ML, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, UNIDADE.	UN	UNIGLAS	10	MAXLAB	R\$ 3,60	R\$ 36,00
18	PIPETA VÍTREA, GRADUADA EM VIDRO TIPO A, ESVAZIAMENTO TOTAL, CAPACIDADE DE 5 ML, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, UNIDADE.	UN	UNIGLAS	10	MAXLAB	R\$ 2,90	R\$ 29,00

20	PIPETA VITREA, GRADUADA EM VIDRO TIPO A, ESVAZIAMENTO TOTAL, CAPACIDADE DE 1 ML. COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, UNIDADE.	UN	UNIGLAS	10	MAXLAB	R\$ 8,70	R\$ 87,00
22	PIPETA VOLUMÉTRICA EM VIDRO BOROSILICATO, VOLUME 10ML, COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO, UNIDADE.	UN	QUALIVIDROS	30	FAST BIO	R\$ 48,80	R\$ 1.464,00
23	CONTROLADOR DE PIPETAGEM TIPO PIPETTE AID (PIPETADOR AUTOMÁTICO) PARA PIPETAS DE 0,1 A 100 ML, ACOMPANHA CARREGADOR DE BATERIA.	UN	PEGUEPET	10	FAST BIO	R\$ 945,00	R\$ 9.450,00
24	ESTANTE EM PVC PARA PIPETAS AUTOMÁTICAS COM CAPACIDADE DE 05 PIPETAS.	UN	CRALL	15	MAXLAB	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
TOTAL						R\$ 30.655,50	

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT, 03 de Outubro de 2017.

RANULFO GONÇALVES DOS SANTOS
SUPERINTENDENTE DE AQUISIÇÕES
ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 014/2017/SES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO N. 061/2017/SES/MT - PREGÃO N. 028/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário LUIZ SOARES
CONTRATADA: W. N. DIAGNÓSTICA EIRELI - EPP
REPRESENTADA por: VANESSA BRUNO
OBJETO: "aquisição produtos para BACTERIOLOGIA, a fim de atender o Laboratório Central/Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 0077; Ação: 2511; Elemento: 33.90.30; Subação: 06; Tarefa: 02; Fonte: 112.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 04/10/2017 a 03/10/2018.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
EMPENHO: 21601.0001.17.007301-6.
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2017
FISCAL DO CONTRATO: LUCIANA BASILI DIAS - MATRÍCULA: 125198
SUPLENTE DO FISCAL: VERGINIA CORREA DE AZEVEDO E SILVA - MATRÍCULA: 42890

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS - CGC/SES/MT
EXTRATO DO CONTRATO N. 060/2017/SES/MT - PREGÃO N. 028/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/SES/MT - Representada pelo Secretário LUIZ SOARES
CONTRATADA: RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP
REPRESENTADA por: RENATO DA SILVA ALMEIDA
OBJETO: "aquisição produtos para BACTERIOLOGIA, a fim de atender o Laboratório Central/Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso".
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 21601; Programa: 0077; Ação: 2511; Elemento: 33.90.30; Subação: 06; Tarefa: 02; Fonte: 112.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - 28/09/2017 a 27/09/2018.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.087,90 (nove mil e oitenta e sete reais e noventa centavos).
EMPENHO: 21601.0001.17.007300-8.
DATA DE ASSINATURA: 28/09/2017
FISCAL DO CONTRATO: LUCIANA BASILI DIAS - MATRÍCULA: 125198
SUPLENTE DO FISCAL: VERGINIA CORREA DE AZEVEDO E SILVA - MATRÍCULA: 42890

PORTARIA Nº 182/2017/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Nº 456, de 24 de março de 2016, que "dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e dá outras providências" e a Portaria n.º 112/2017/GBSES, que "institui critérios de cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) com o objetivo de melhoria de acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso";

RESOLVE:

Art. 1º Fica ordenado o pagamento e a aplicação dos valores ao fim que se destinam, do cofinanciamento estadual não obrigatório para custeio mensal de leitos em Unidade de Terapia Intensiva - UTI - Adulto, Pediátrica, Neonatal e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal-UCIN, credenciada/habilitada e/ou em processo de credenciamento/habilitação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), referente à competência **JULHO/2017**, totalizando o valor de **R\$ 5.979.286,75 (cinco milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)**, com o objetivo de melhorar o acesso para atendimento ao usuário do SUS no território do Estado de Mato Grosso, conforme Anexo Único.

Art. 2º As despesas decorrentes deste incentivo correrão por conta dos recursos financeiros e da dotação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 21.601 - Fundo Estadual de Saúde
Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Ambulatorial e Hospital
Fonte de Recursos: 134
Natureza de Despesas: 3.3.41.41.010.
Ação: 2451 - Atenção Hospitalar Complementar do SUS
Subação: 3 - Manutenção de repasse financeiro aos fundos municipais de saúde

Tarefa: 2 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Barra do Garças
Região 0400
Tarefa: 5 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Cuiabá
Região 0600
Tarefa: 15 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Primavera do Leste
Região 0500
Tarefa: 16 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Rondonópolis
Região 0500
Tarefa: 20 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Várzea Grande
Região 0600
Tarefa: 21 - Repassar recurso financeiro para o fundo municipal de saúde de Lucas do Rio Verde
Região 0900

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registrada, Publicada, C U M P R A - S E.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2017.

(Original Assinado)
LUIZ SOARES
 Secretário de Estado de Saúde